RESOLUÇÃO CNSP N° 027/94

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do Art. 26 do Regimento Interno aprovado pela resolução CNSP n° 014/91, de 03.12.91, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições do Art. 36 do decreto n° 60.459, de 13.03.67, combinado com o inciso V do Art. 8° do Decreto n° 81.402, de 23.02.78, que regulamentou a Lei n° 6.435, de 15.07.77, e com o Art. 4° do Decreto-Lei n° 261, de 28.02.67 e, considerando o que consta do Processo CNSP n° 012/91, de 13.08.91,

RESOLVEU:

Art. 1° - O Art. 3° da Resolução CNSP n° 010/92, de 17 de julho de 1992, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 1992 passa a ter a seguinte redação:

> " Art. 3° - Poderão ser designados liquidantes, interventores ou diretores - fiscais os servidores pertencentes ao quadro permanente da SUSEP, ou a outros órgãos da Administração Federal Direta, suas autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público Federal ou, ainda, empresas públicas, quando postos à disposição da SUSEP, bem como os servidores aposentados desses órgãos e entidades ou, ainda, de sociedades de economia mista."

Art. 2°- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 22 de dezembro de 1994.

LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS
SUPERINTENDENTE

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 28/12/94*